ACÓRDÃO - AC00 - 819/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10456/2017
PROTOCOLO	: 1817962
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO PACO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – OBJETO – QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO – ESTRUTURA DAS ESCOLAS, MERENDA ESCOLAR, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG – ITENS CUMPRIDOS PARCIALMENTE – NÃO CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E BIBLIOTECA – QUADRA ESPORTIVA SEM COBERTURA – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROVANDO AS CONSTRUÇÕES – IRREGULARIDADE – MULTA.

São declarados irregulares os atos e procedimentos administrativos que integram a Auditoria de Conformidade, realizada na Prefeitura Municipal no período especificado, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do TAG firmado em relação a parte dos itens enumerados, e aplicada a multa ao Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, e 44, I, da LC n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **irregulares** os **atos e procedimentos administrativos** que integram a **Auditoria de Conformidade** realizada pela equipe técnica na **Prefeitura Municipal de Itaporã**, abrangendo o período de janeiro a abril de **2017**, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do TAG firmado em 08/08/2017 (peça 12), em relação a parte dos itens 6 e 7; e aplicar **multa** de **200 (duzentas) UFERMS** ao **Sr. Marcos Antônio Pacco**, Prefeito Municipal de Itaporã, face ao descumprimento de termos do TAG, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012, devendo o valor da multa ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, conforme art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160 de 2012.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da Auditoria realizada pela equipe técnica da então 6ª Inspetoria de Controle Externo, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Itaporã, tendo como objeto a qualidade do ensino público no município, divididos em: estrutura das escolas, merenda escolar, profissionais de educação, transporte escolar e o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME), pelo período janeiro a abril de 2017.

Ao final dos trabalhos os técnicos fizeram considerações, constantes do relatório de auditoria, recomendando diversas medidas a serem adotadas.

Em 08/08/2017, foi firmado um Termo de Ajuste de Gestão – TAG (peça 17) entre esta Corte de Contas e a gestão municipal, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Pacco. O referido TAG, homologado por meio do Acórdão AC00 – 1785/2017 (publicado em 14/05/2018), previa quais as medidas deveriam ser adotadas com os respectivos prazos e sanções, em caso de descumprimento.

Posteriormente, durante a instrução dos presentes autos, tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas e também o gestor se manifestaram por diversas vezes, no intuito de verificar o cumprimento das medidas acordadas.

Por fim, dos 10 itens que constam no termo firmado, 8 foram cumpridos integralmente, sendo que os outros 2 foram cumpridos parcialmente, razão pela qual tanto a equipe técnica quanto o *Parquet* de Contas se posicionaram pela aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao cumprimento do Termo de Ajuste de Gestão – TAG firmado entre esta Corte e o Prefeito Municipal de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, em 08/08/2017.

Inicialmente, cabe relacionar os itens constantes do TAG (peça 12), com os respectivos prazos e sanções em caso de descumprimento, quais sejam:

Item	Medidas	Prazo	Multa
1	Elaboração de Plano de Ação para acompanhamento das metas do PNE.	6 meses (08/08/2017 a 08/02/2018)	100 UFERMS
2	Identificar o número de crianças fora de sala de aula, e planejar, se necessário, a ampliação do número de vagas nas creches e pré-escola.	6 meses (08/08/2017 a 08/02/2018)	100 UFERMS
3	Iniciar a implantação regular do Ensino de Jovens e Adultos – EJA.	12 meses (08/08/2017 a 08/08/2018)	100 UFERMS
4	Disponibilizar no sítio do município, na internet, hiperlink para acesso à integra dos editais de licitação.	60 dias (08/08/2017 a 07/10/2017)	100 UFERMS
5	Realizar pequenos reparos nas escolas (portas e janela quebradas, conserto de bebedouros, fornos e fogões, reparos no sistema elétrico, manutenção dos banheiros, etc.).	6 meses (08/08/2017 a 08/02/2018)	200 UFERMS
6	Construir refeitórios nas escolas indicadas no relatório de auditoria.	Até 1 ano (08/08/2017 a 08/08/2018)	200 UFERMS
7	Construir ou providenciar salas de professores, direção, quadra esportivas (nas escolas que não possuem), biblioteca, e/ou laboratório de informática; acessível a todos os alunos da rede municipal de educação.	Até 2 anos (08/08/2017 a 08/08/2019)	200 UFERMS
8	Regularizar os problemas relacionados à merenda escolar, tais como, adequado armazenamento, etiquetas com identificação e validade dos produtos.	90 dias (08/08/2017 a 06/11/2017)	200 UFERMS
9	Regularizar os problemas relacionados ao transporte escolar.	6 meses (08/08/2017 a 08/02/2018)	200 UFERMS
10	Realizar processo seletivo para a contratação temporária de professores.	Primeiro Semestre de 2018	200 UFERMS

Como se observa das manifestações da Equipe técnica (peças 22, 34, 37 e 51), os técnicos verificaram que foram cumpridos os itens *1*, *2*, *3*, *4*, *5*, *8*, *9* e *10*. E cumpridos parcialmente os itens *6* e *7*.

Dos itens pendentes, apontou-se que não foram construídos o refeitório e a biblioteca da E.M. Vereador Salvador Ferreira de Aguiar. Em relação a E.M. Rozânia Moura de Lima, constatou-se que não foi construído o refeitório. E mais, apurou-se que a E.M. Prof.ª Sônia Teixeira Paiva possuí quadra esportiva, porém, sem cobertura.

O Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Pacco solicitou a prorrogação de prazo, para que até o dia 31/12/2021 fossem realizadas as medidas pendentes, contudo, até a presente data, mais de 01 (um) ano do prazo solicitado, não foram apresentados os documentos comprovando as construções.

Diante de tais fatos, cabe considerar tais itens como cumpridos parcialmente e, assim, aplicar parte das multas previstas no TAG, totalizando o valor de 200 (duzentas) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando, o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- declarar **IRREGULAR** os atos e procedimentos administrativos que integram a Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica na Prefeitura Municipal de Itaporã, abrangendo o período de janeiro a abril de 2017, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do TAG firmado em 08/08/2017 (peça 12), em relação a parte dos itens 6 e 7;

II- aplicar **MULTA** de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Marcos Antônio Pacco, portador do CPF: **.306.801-**, Prefeito Municipal de Itaporã, face ao descumprimento de termos do TAG, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012, devendo o valor da multa ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, conforme art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160 de 2012;

III- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos, com aplicação de multa ao responsável.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM